

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A INVERSÃO DA ORDEM DAS FASES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1995/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na construção **contração de serviços para construção de creche/escola padrão FNDE tipo 1, para expansão da rede pública educacional, avançando no cumprimento das metas do plano nacional de educação (PNAE), por meio da ampliação do número de vagas para a etapa I da educação básica. Convênio TRANSFEREGOV: 960997 Proposta: 3828/2024** para atender às necessidades do Município de Goiandira.

**MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica

### I. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade justificar a opção pela realização da fase de habilitação antes da fase de julgamento das propostas, no procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, referente à contratação de empresa para execução da construção da OBRA CRECHE/ESCOLA PADRÃO FNDE “TIPO 1”, totalizando aproximadamente uma área de 1.514,30m<sup>2</sup>, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Esta decisão, que se afasta da regra geral da inversão de fases estabelecida para o rito eletrônico pela Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se em razões de interesse público, eficiência e segurança jurídica, que serão pormenorizadas a seguir.

### II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu **Art. 17**, estabelece a sequência de fases para as licitações eletrônicas, prevendo o julgamento antes da habilitação. Contudo, o **Art. 17, § 1º**, da mesma lei, abre a possibilidade de alteração dessa ordem, ao dispor que:

" § 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação."

### III. ANÁLISE E JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA EXCEÇÃO

A opção por realizar a habilitação antes do julgamento das propostas justifica-se pelos seguintes motivos, intrinsecamente relacionados à natureza e complexidade do objeto licitado:

#### 1. Complexidade e Especificidade dos Requisitos de Habilitação Técnica:



- O objeto da presente licitação tem por objeto a construção de CRECHE/ESCOLA PADRÃO FNDE “TIPO 1”, e exige que os licitantes comprovem **qualificações técnicas extremamente específicas e de difícil verificação**. Tais exigências não se limitam a simples atestados, demandando a análise de:
  - [LISTAR ESPECIFICAMENTE OS DOCUMENTOS/REQUISITOS TÉCNICOS QUE SÃO COMPLEXOS DE ANALISAR, EX: registro de patentes; certificações internacionais; atestados de experiência em projetos similares de grande vulto; qualificação de equipe técnica multidisciplinar com comprovação de experiência em determinada tecnologia; comprovação de corpo técnico permanente com expertise rara; licenças e autorizações ambientais prévias muito detalhadas].
- A verificação desses requisitos demanda tempo e, por vezes, a realização de diligências ou a consulta a órgãos especializados. Analisar essa vasta e complexa documentação de habilitação de **TODOS** os licitantes desde o início, embora mais onerosa em termos de tempo para a fase de habilitação, proporciona uma **maior segurança jurídica** e evita que propostas de empresas comprovadamente inaptas em termos técnicos cheguem à fase de julgamento, gerando falsas expectativas e retrabalho.

## **2. Elevado Risco de Contratação de Licitante Inabilitado:**

- A natureza do objeto licitado impõe à Administração a necessidade de mitigar ao máximo a possibilidade de contratação de empresa que, embora com preço vantajoso, não possua a capacidade técnica ou jurídica necessária para executar o contrato.
- Nesse cenário, a análise prévia da habilitação serve como um filtro essencial. Caso a habilitação fosse analisada apenas do vencedor, o processo poderia sofrer atrasos significativos caso o primeiro colocado fosse inabilitado, necessitando de análise sucessiva da documentação dos demais licitantes. Em um projeto com prazos e dependências críticas, tal atraso seria prejudicial ao interesse público de Goiandira Goiás.

## **3. Potencial Redução de Custos Indiretos e Retrabalho:**

- A inversão de fases é eficiente para objetos comuns. No entanto, em contratações de alta complexidade e especificidade, a análise prévia da habilitação de todos os licitantes pode, paradoxalmente, gerar uma economia processual indireta. Evita-se, por exemplo, a análise detalhada de propostas (que pode ser complexa e demandar pareceres técnicos específicos) de empresas que, de antemão, não possuem as qualificações mínimas para executar o objeto.
- Previne-se também a desclassificação tardia de licitantes, o que poderia gerar questionamentos e novos recursos, atrasando ainda mais a contratação.

## **V. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e considerando a complexidade técnica, os riscos inerentes à execução do objeto e a necessidade de garantir a segurança jurídica e a eficiência da contratação, propõe-se que a Concorrência Eletrônica para **contração de serviços para construção de creche/escola padrão**



**FNDE tipo 1, para expansão da rede pública educacional, avançando no cumprimento das metas do plano nacional de educação (PNAE), por meio da ampliação do número de vagas para a etapa I da educação básica. Convênio TRANSFEREGOV: 960997 Proposta: 3828/2024** tenha a fase de habilitação realizada antes da fase de julgamento das propostas.

Esta medida visa a assegurar que somente licitantes plenamente qualificados e aptos a cumprir o objeto sejam considerados na fase de propostas, otimizando o processo e protegendo o interesse público do Município de Goiandira.

Goiandira, 22 de maio de 2025.

---

Thalita Gabryelle Oliveira de Almeida

Agente de Contratação e Pregoeiro

